

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr Deputado CLEBER VERDE)

“Altera os Artigos. 12, 23 e 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 12, 23 e 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12

Parágrafo 3º - Não serão aforados os bens da união, considerados terras de marinha ou seus acréscidos, para pessoa física ou jurídica de procedência estrangeira, para as pessoas jurídicas brasileiras com participação de capital estrangeiro, para pessoas jurídicas com controle acionário da sociedade ou de transformação de pessoa jurídica nacional para pessoa jurídica estrangeira, exceto nos casos em que:

- a) se ao entrar em vigor o decreto – lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940, gozava da preferência para o aforamento nos termos do § 4º do art. 19 do decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920, estando o aforamento requerido;
- b) se houver autorização do Governo.

Parágrafo 4º - Fica também proibida a sucessão de cônjuge estrangeiro nos bens que trata esta lei.

Art. 23

Parágrafo 3º - Não poderão ser alienados bens aforados para pessoa estrangeira física ou jurídica, nas mesmas condições dispostas no artigo 12 dessa mesma lei;

Artigo 24 VIII – Fica expressamente proibida à participação em leilão público para pessoas estrangeira física ou jurídica, nas mesmas condições descritas no artigo 12 desta lei;

2º Esta lei entra em vigor na data de sua participação

JUSTIFICAÇÃO

A crescente de compra de terras brasileiras por estrangeiros tem em si tornado uma grande preocupação em nosso país, pois começa a comprometer a soberania nacional do país, em especial as nossas fronteiras marítimas. Portanto, coibir a venda dessas terras se faz necessário e urgente.

De acordo com estatísticas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a área total do território brasileiro vendida a estrangeiros chega a 4037 milhões de hectares e cresce cotidianamente. É relevante notar que o levantamento do instituto não inclui propriedades de empresas supostamente nacionais que na verdade são controladas, diretas ou indiretamente, por estrangeiros.

Outro fato que temos de mencionar aqui é a crescente compra de terras em todo litoral brasileiro, especialmente no Nordeste, que tem acontecido de forma agressiva, sendo construídos megaprojetos turísticos, por meio de invasão de áreas virgens e de terras reivindicadas por comunidades indígenas e de pescadores, que ali reside por gerações.

Em especial, essas comunidades compostas por pescadores vêm sofrendo um maior assédio por parte desses estrangeiros para que vendam suas terras por preços muito inferiores ao que realmente valem a sua propriedade, além de serem impedidos de ancorarem suas embarcações nas praias ou próximos aos empreendimentos construídos na beira mar. E, portanto impedidos de retirarem o seu sustento e da sua família, o que traz uma nova realidade que tem gerado um desequilíbrio na vida dessas comunidades e de todas as pessoas que vivem da atividade da pesca.

Fato que se agrava a cada dia, na medida em que o tempo passa e as autoridades brasileiras não adotem providências e que impeçam que as terras sejam compras de maneira acelerada e crescente, conforme se compravam por dados fornecidos pelo INCRA, que revelam que estrangeiros compram cerca de 12 quilômetros de terra brasileira por dia.

Deste modo, para que possamos garantir que os brasileiros continuem sendo os legítimos proprietários de suas terras, deverá haver um controle público sobre o território nacional e uma regulamentação mais rigorosa quanto ao direito imóvel e assim, garantir a soberania nacional e a função socioambiental da propriedade.

Portanto, o controle público e uma nova regulamentação mais rigorosa são essenciais para manutenção e a independência de um país. Esta preocupação com a compra de terras por estrangeiros já é vivida e regulamentada por diversos países, como podemos mencionar aqui, o exemplo dos estados Unidos, que pela legislação federal, obriga os estrangeiros a elaborar relatórios das aquisições de terras ao secretário de agricultura de cada unidade das aquisições de terras ao secretário de agricultura de cada unidade federativa. Em Nova York, por exemplo, o estrangeiro deve naturalizar-se americano para possuir propriedade rural. Na Virgínia, permite-se apenas a posse, não a propriedade ao estrangeiro que seja residente há mais de cinco anos. Em Iowa, as terras não destinadas à agricultura podem ser negociadas livremente; as terras destinadas à produção agrícola não podem pertencer a pessoas não residentes no estado. No Missouri, as terras destinadas à agricultura não podem pertencer a estrangeiros. Caso pessoas de outros países venham a ser proprietárias de terras agrícolas, o estado dá prazo de dois anos para as propriedades sejam negociadas. Caso contrário, vão a leilão público.

Por fim, ressalto a urgência na modificação da legislação vigente e de uma nova regulamentação mais rigorosa, para que possamos ter um controle efetivo na compra de terras brasileiras por estrangeiros, restringindo a sua venda em terras da marinha ou seus acrescidos para pessoa física ou jurídica estrangeira, para pessoa jurídica de controle acionário da sociedade por estrangeiro ou de transformação de pessoa jurídica nacional para pessoa jurídica estrangeira, enfim, conservando a soberania nacional de nossas terras e o acesso livre as nossas praias.

Diante de todos os argumentos apresentados, requer a apreciação dos pares do presente Projeto de Lei e com certeza que será aprovado, uma vez que a solicitação se faz justa.

Sala das Sessões,

CLEBER VERDE

Deputado Federal